



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o uso de coletes para realização de Fiscalização Tributária pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a apresentação pessoal dos servidores da Fiscalização Tributária, com o uso de coletes identificados da Secretaria Municipal da Fazenda – Fiscalização Tributária.

DETERMINA

Art. 1.º Esta ordem de Serviço tem por objetivo padronizar e regulamentar o uso de coletes com identificação oficial da Secretaria Municipal da Fazenda - Fiscalização Tributária, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral para vistorias *in loco* realizadas pelos servidores Técnicos Tributários e Auditores Fiscais.

Art. 2.º A correta utilização dos coletes é fator preponderante à boa apresentação individual e ou coletiva, contribuindo para o fortalecimento da Fiscalização Tributária.

Art. 3.º A distinção dos integrantes da Fiscalização Tributária far-se-à pelo correto uso dos coletes, sendo assim, é imprescindível a utilização por todos os Técnicos Tributários e Auditores Fiscais quando realizarem fiscalização ou vistorias externas.

Art. 4.º Constitui obrigação do servidor zelar pelos coletes, equipamentos e acessórios colocados à sua disposição, sob sua posse, sendo que os mesmos são de propriedade da Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º A fiscalização tributária externa, bem como o recadastramento imobiliário e a fiscalização de empresas, se fazem necessárias com a identificação padronizada dos agentes/servidores que executam o trabalho, estando devidamente identificados com o colete e crachá.

Art. 6.º É expressamente proibido o uso de coletes por pessoas não autorizadas pelo superior hierárquico.

Art. 7.º É proibido alterar as características dos coletes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias, bottons, adesivos ou objetos não previstos nesta Ordem de Serviço;

Art 8.º Cabe ao Coordenador de Tributos, regular o uso dos coletes previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 9.º O não cumprimento das normas nesta Ordem de Serviço, acarretará na aplicação da Legislação disciplinar pertinente.

Art.10.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal